

DECRETO Nº 1897, DE 3 DE JUNHO DE 2019.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 950, de 23 de agosto de 2018.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar nº 35, de 27 de junho de 2008 (Código de Posturas Municipais), é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população;

CONSIDERANDO que entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal;

CONSIDERANDO que houve a edição da Lei Municipal nº 950, de 23 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de Iperó e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar os valores, procedimentos e medidas a serem observados pelos responsáveis de animais apreendidos e pela própria Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente;

DECRETA

Art. 1º. Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.lpero.sp.gov.br

I - Grande: bovinos, equinos e muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

II - Médio: suínos, caprinos e ovinos;

Art. 2º. Os animais soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população serão apreendidos pela Guarda Civil Municipal de Iperó, mediante a lavratura de Auto de Apreensão – A.I., conforme consta do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Considerando as despesas decorrentes do transporte, diária e alimentação dos animais apreendidos, na forma prevista no §2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 950/2018, ficam fixados os preços na forma que segue:

I - Para o transporte do animal apreendido do local de apreensão até o local destinado à sua guarda temporária - 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM's;

II - Para a diária de estadia do animal apreendido no local destinado à sua guarda temporária - 15 (quinze) UFM's por dia.

Art. 4º. Para a retirada do animal apreendido deverá ser realizado o pagamento da multa de apreensão no valor de até 500 (quinhentas) UFM's, conforme disposto no §1º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 950/2018, sem prejuízo das taxas previstas no artigo 3º deste Decreto.

§1º. Para fins de liberação do animal, além do recolhimento da multa e respectivas taxas, o responsável deverá comprovar ainda a posse ao animal.

§2º. Para comprovação da posse do animal, poderá o responsável utilizar-se de um dos meios abaixo elencados:

I - Registro do animal;

II - Carimbos de Propriedade;

III – Registros fotográficos, audiovisuais e outros;

IV - Proximidade do local de apreensão com imóvel de sua posse e/ou propriedade; e

V - Outros meios que possam ser considerados idôneos.

§3º. Para a retirada do animal o responsável pelo animal deverá comparecer à Guarda Civil Municipal munido da comprovação de posse, conforme descrito nos §§ anteriores e preencher o formulário de Declaração de Propriedade do Animal - D.P.A., constante do Anexo II deste Decreto, e assumindo toda a responsabilidade sobre sua posse e propriedade.

§4º. Para definição do valor relativo a multa pela apreensão prevista no caput deste artigo será considerada:

I - Até 01 (um) animal de grande porte - Apreensão - 100 (cem) UFM's;

II - Até 01 (um) animal de médio porte – Apreensão - 70 (setenta) UFM's;

III - De 02 (dois) a 4 (quatro) animais de grande porte - Apreensão - 250 (duzentas e cinquenta) UFM's;

IV - De 02 (dois) a 4 (quatro) animais de médio porte - Apreensão - 175 (cento e setenta e cinco) UFM's;

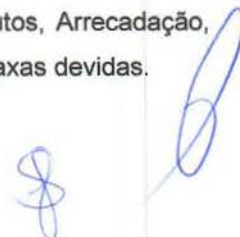
V - De 05 (cinco) ou mais animais de grande porte - Apreensão - 500 (quinhentas) UFM's;

VI - De 05 (cinco) ou mais animais de médio porte - Apreensão - 350 (trezentas e cinquenta) UFM's;

§5º. Os valores previstos no §4º deste Decreto poderão ser alterados conforme as peculiaridades do caso, mediante decisão fundamentada da autoridade e ainda nos casos de reincidência.

Art. 5º. Com a apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior e respectivos §§, o requerente receberá a Autorização para Emissão de Guia de Pagamento - A.E.G.P., conforme Anexo III deste Decreto, para o pagamento de todos os valores devidos ao município e receberá posteriormente o formulário de Autorização para Liberação de Animal Apreendido - A.L.A.A., conforme Anexo IV deste Decreto.

§1º. Em posse da A.E.G.P., o responsável deverá se dirigir até a Divisão de Tributos, Arrecadação, Dívida Ativa e Fiscalização para que seja emitida a Guia de Pagamento da Multa e Taxas devidas.



§2º. A A.L.A.A prevista no caput deste artigo somente será liberada com a confirmação do recolhimento da multa e respectivas taxas, por meio de guia de arrecadação emitida pela municipalidade, sendo imprescindível sua apresentação ao responsável pelo local de guarda para a liberação do animal.

Art. 6º. Com o pagamento da multa e respectivas taxas e a A.L.A.A. o responsável pelo animal terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a retirada do animal.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado no caput, a A.L.A.A. perderá sua eficácia e novas taxas poderão ser exigidas para fins de liberação do animal.

Art. 7º. Decorridos 10 (dez) dias após a apreensão do animal sem a manifestação de eventuais responsáveis, o animal apreendido poderá ser doado ou alienado, conforme autoriza o artigo 8º da Lei Municipal nº 950/2018.

§1º. No caso de doação do animal apreendido, o representante da entidade assistencial ou filantrópica, deverá comparecer à Guarda Civil Municipal para formalização do pedido e preenchimento do Termo de Doação à Entidade Assistencial ou Filantrópica - T.D.A.F., conforme Anexo V e, posteriormente, munido do T.D.A.F. dirigir-se à Divisão de Tributos, Arrecadação, Dívida Ativa e Fiscalização, para expedição do A.L.A.A.

§2º. No caso de alienação do animal apreendido os recursos obtidos serão revertidos, obrigatoriamente, para cobertura das despesas de apreensão e guarda do animal decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 950/2018.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, DE 3 DE JUNHO DE 2019.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 3 de junho de 2019.



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal de Iperó
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.lpero.sp.gov.br



ANEXO I - MODELO DE AUTO DE APREENSÃO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

AUTO DE APREENSÃO - A.I.

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social:			Data de nascimento: / /	
Nome do responsável caso a infração tenha sido praticada por menor			Data de nascimento: / /	
Endereço:				
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:	
CPF/CNPJ:		R.G./INSC. ESTADUAL:		

LOCAL DE APREENSÃO DO ANIMAL

Logradouro (Rua, Avenida, Praça)	Nº:	Bairro:	Município: Iperó/SP
----------------------------------	-----	---------	------------------------

DESCRIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS

Em fiscalização realizada no local descrito em ____ de ____ de ____, às ____:____ h,
foram apreendidos os bens e/ou produtos abaixo relacionados:

Qtde	Tipo	Cor	DESCRIÇÃO DO BEM / ANIMAL

Base legal:

() Art. 3º da Lei Municipal nº 950, de 23 de agosto de 2018.

Circunstâncias Atenuantes e Agravantes:

Informamos ao Autuado:

Os animais apreendidos ficarão sob responsabilidade do Município de Iperó em local apropriado.
Caso não sejam reclamados e/ou retirados dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, os animais serão considerados abandonados e poderão ser levados à leilão público pelo Município ou doados a entidades assistenciais ou filantrópicas existentes no Município, na forma prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 950/2018 e do Decreto nº 1897/2019.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO:

Nome:		
Cargo ou graduação	Código funcional	Assinatura

CIÊNCIA DO AUTUADO

Assinatura:

() Recusou-se a assinar o auto:

TESTEMUNHAS:

_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____
_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE ANIMAL - D.P.A.

Eu _____, residente e domiciliado(a) à _____, no Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador(a) do RG nº _____, e inscrito no CPF sob nº _____, declaro sob as penas da Lei, para fins de liberação do animal abaixo descrito e em atendimento à Lei Municipal nº 950/2018 e ao Decreto nº 1897/2019 que sou o atual () proprietário/ () possuidor do animal com as seguintes características:

ESPÉCIE: _____

RAÇA: _____

COR: _____

MARCAÇÃO: _____

Declaro ainda que, por ser a expressão da verdade, assumo total responsabilidade pela presente declaração e que estou ciente de que, em caso de constatação de falsidade nas informações ora prestadas, estarei sujeito às sanções previstas na Lei.

Iperó, _____, de _____, de _____.

Assinatura do Declarante

Obs.: Obrigatório a apresentação de cópia dos documentos pessoais e de comprovação da responsabilidade pelo animal apreendido.


Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE GUIA DE PAGAMENTO - A.E.G.P.

Nº _____/20____

Nome do Proprietário: _____

Endereço: _____, nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Auto de Apreensão nº _____

Data da Apreensão: _____

Quantidade de Animais: _____

Número de Diárias: _____

Total Multa (em UFM): _____

Total Transporte (em UFM): _____

Total Diária (em UFM): _____

TOTAL GERAL (em UFM): _____

Data da Autorização: ____/____/____

Assinatura do Proprietário

Guarda Civil Municipal



ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE ANIMAL APREENDIDO - A.L.A.A.

Nº _____/20____

Nome do Proprietário: _____

Endereço: _____, nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Quantidade de Animais: _____

Descrição do(s) Animal(is):

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Nº. do Auto de Apreensão: _____

Nº. da Guia de Pagamento: _____

Data da Autorização: ____/____/____

Assinatura do Proprietário

Responsável pela Liberação

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE DOAÇÃO À ENTIDADE ASSISTENCIAL OU FILANTRÓPICA - T.D.A.F.

Nº _____/20____

O **MUNICÍPIO DE IPERÓ**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.085/0001-60, com endereço na Avenida Santa Cruz nº 355, Jardim Santa Cruz, em Iperó, Estado de São Paulo, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 950, de 23 de agosto de 2018 que "*Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de Iperó e dá outras providências.*", regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1897, de 3 de junho de 2019, por meio do presente **TERMO DE DOAÇÃO À ENTIDADE ASSISTENCIAL OU FILANTRÓPICA – T.D.A.F**, realizada a doação em favor da entidade assistencial ou filantrópica _____, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/ Avenida _____, nº _____, no bairro _____, neste município de Iperó/SP, do animal abaixo discriminado:

Descrição do animal:

Espécie:

Raça:

Cor:

Marcação:

Data da apreensão:

Número do Auto de Apreensão:

A presente doação é realizada em caráter irrevogável e irretratável, assumindo a entidade a responsabilidade total pelo animal ora doado, o qual permanecerá sob seus cuidados, cabendo à ela garantir as condições necessárias à sua boa conservação e manutenção viabilizando a alimentação e à saúde dos animais recebidos em doação.

Os eventuais recursos provenientes da venda ou utilização desses animais deverão ser aplicados, integralmente, na realização dos objetivos sociais da entidade, vedada à distribuição de lucros, bonificações e/ou vantagens aos seus dirigentes e/ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Iperó, ____ de _____ de 20____.

MUNICÍPIO

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br